



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 17.083 **DE** 02 **DE** AGOSTO **DE** 2018

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 17.331 Data 08 / 08 / 2018

**Caderno:** Setecidades **Pag.** 05

**APROVA** o Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município - CONSEM.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.964/2005-8,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município – CONSEM, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto

**Art. 2º** Ficam revogados os Decretos nº 14.763, de 05 de abril de 2002 e nº 14.799, de 19 de julho de 2002.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de agosto de 2018.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

**CAIO COSTA E PAULA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE**  
**CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO - CONSEM****Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, criado pela Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 9.423, de 27 de setembro de 2012.

**Capítulo II  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSEM****Seção I  
Da Estrutura**

**Art. 2º** O CONSEM terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Núcleo de Apoio Técnico Administrativo.

**Seção II  
Do Colegiado**

**Art. 3º** O Colegiado é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CONSEM;
- II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- III - eleger a Coordenação Executiva, escolhendo-a dentre seus conselheiros titulares;

IV - acompanhar e avaliar os relatórios fornecidos pela Secretaria de Segurança Cidadã sobre a gestão de recursos do Fundo Municipal de Segurança – FMS;

V - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CONSEM, inscritos na Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011;

VI - propor alterações do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa apresentada previamente às reuniões e aceitas pelo Presidente do CONSEM, perderá seu mandato e será substituído.

### **Seção III Da Coordenação Executiva**

**Art. 5º** As atividades do Conselho de Segurança do Município - CONSEM serão dirigidas pela Coordenação Executiva, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Coordenador;
- III – 1ª Secretária;
- IV – 2ª Secretária.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos, entre os conselheiros, pelo Colegiado, por maioria, com o resultado da eleição registrado em ata.

**Art. 6º** O mandato da Coordenação Executiva será de 02 (dois) anos, contados da nomeação do Conselho, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 7º** Compete à Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

- I - cumprir as decisões do Colegiado;
- II - preparar as pautas das reuniões;
- III - reunir-se ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que seja necessário;
- IV - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento Interno, bem como pelas normas expedidas pelo CONSEM.

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

- I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CONSEM;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias do CONSEM, e as extraordinárias conforme previsto neste Regimento Interno;
- III - submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;
- IV - editar os atos decorrentes de deliberação do CONSEM;
- V - formalizar a composição das Comissões ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Colegiado;
- VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- VII - solicitar ao Poder Público ou à Sociedade Civil a substituição de seus representantes, nos casos de perda de mandato, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º deste Regimento Interno;
- VIII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONSEM, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX - desenvolver as ações necessárias para a melhor integração dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo com a Coordenação Executiva do CONSEM.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 10.** Compete à Primeira Secretária da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSEM;
- II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Coordenação Executiva;
- III - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificar as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuí-las aos conselheiros para conhecimento;

IV - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho no órgão de imprensa oficial do Município;

V – levantar e ordenar as informações que permitam ao CONSEM tomar as decisões previstas em lei;

VI - elaborar, com apoio dos demais conselheiros, relatório anual das atividades do CONSEM.

**Art. 11.** Compete à Segunda Secretaria da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM:

I - substituir a primeira secretaria quando impedida ou ausente;

II - auxiliar a primeira secretaria no cumprimento de suas atribuições.

#### **Seção IV Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 12.** O Conselho de Segurança do Município - CONSEM poderá instituir, por prazo determinado ou indeterminado, Grupos de Trabalho para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros indicados pelo Colegiado.

§2º O CONSEM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho, instituídos no âmbito do próprio Conselho.

§3º Consideram-se colaboradores do CONSEM, entre outros, as instituições educacionais, de pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais das administrações pública e privada.

#### **Seção V Do Núcleo de Apoio Técnico**

**Art. 13.** Compete O Núcleo de Apoio Técnico Administrativo subordinado à Coordenação Executiva, terá as seguintes atribuições:

I – apoiar a preparação dos trabalhos;

II - secretariar os trabalhos;

III - efetuar levantamentos e pesquisas;

IV - receber e encaminhar sugestões.

**Art. 14.** A Secretaria de Segurança Cidadã designará 02 (dois) servidores para comporem o Núcleo de Apoio Técnico Administrativo.

### **Seção VI** **Das Disposições Gerais aos Conselheiros**

**Art. 15.** Aos conselheiros do Conselho de Segurança do Município - CONSEM compete:

I - participar do Colegiado e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse voltados para a Segurança Pública;

VI - submeter à discussão do Colegiado qualquer questão de origem administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse voltados ao Conselho e à Segurança Pública;

VII - fornecer à Coordenação Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais conselheiros;

VIII - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;

IX - acionar previamente o seu suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **Capítulo III** **DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** O Conselho de Segurança do Município - CONSEM reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus conselheiros, observando, em ambos os casos, o prazo de antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para a realização da reunião ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas para a realização de reunião extraordinária.

§1º Verificada a presença da maioria dos conselheiros, ou seja, metade mais um, a reunião será declarada aberta e, caso não haja este *quorum*, após 15 (quinze) minutos será realizada nova chamada e declarada aberta a reunião com qualquer número de conselheiros, desde que haja representatividade tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil.

§2º A reunião será presidida pelo Presidente da Coordenação Executiva do CONSEM que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Colegiado elegerá, entre os conselheiros presentes, um Presidente para sua condução.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a alteração do Regimento Interno, Fundo e Orçamento e eleição da Coordenação Executiva, quando o quórum de votação será de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§4º A votação será nominal e aberta, sendo que o conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate.

§5º Todos os votos serão registrados em ata.

§6º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

§7º O calendário oficial das reuniões do CONSEM será amplamente divulgado.

§8º As reuniões serão registradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos e suas deliberações, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros da Coordenação Executiva, conforme previsto no inciso I do art. 10.

**Art. 17.** A reunião do Conselho de Segurança do Município - CONSEM terá a seguinte sequência:

I - assinatura do livro de presença, para verificação de *quorum*;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

V - informes;

VI - encerramento.

**Parágrafo único.** A deliberação de matéria sujeita à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - a Presidência concederá a palavra ao propositor do tema ou relator, que apresentará seu parecer, escrito ou verbal;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, a matéria será votada.

**Art. 18.** A ordem do dia será comunicada previamente a todos os conselheiros, por ocasião da convocação para a reunião, respeitando os prazos descritos no *caput* do art. 14 deste decreto.

**Art. 19.** O conselheiro que necessitar de mais esclarecimentos acerca de determinada matéria poderá solicitar adiamento da discussão de itens da pauta, propondo encaminhamento, sujeito a apreciação do Colegiado.

**Art. 20.** O prazo de adiamento do item de pauta será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, por decisão do Colegiado ser prorrogado por mais de uma reunião.

**Parágrafo único.** Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

**Art. 21.** As deliberações do Conselho de Segurança do Município - CONSEM poderão ser efetivadas mediante resoluções e portarias que serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A eleição da primeira Coordenação Executiva ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Primeira Reunião Ordinária.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.